25

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 136 /62

Documento nº 2 060/62

Artigo 1º - Nos prédios que tiverem recuo mínimo de 4 metros, quanto ao alinhamento, será permitida, junto às divisas laterais, a construção de abrigos-abertos para automóveis.

§ - Único - A estrutura dos abrigos, a que se refere êste artigo, será de ferro ou de madeira e sua cobertura poderá ser de lona, de chapas de ferro ou de alumínio, galvanizado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1 962

a) Ricardo Gonçalves Rocha

acw/.

Proc. 248/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62